



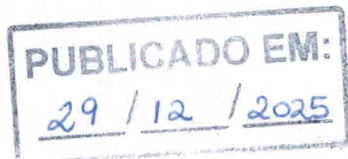
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

LEI Nº 2.933, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.



***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O
PERÍODO FINANCEIRO DE 2026 A 2029.***

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei instituiu o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º O Poder Executivo enviara à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de propriedades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 29 de dezembro de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal